

bei nº 1.587/07-PMM.



Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1266

Macapá - Amapá - 08 de outubro de 2007

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Eury Salles Farias
Vice-Prefeito de Macapá
Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

Raimundo Gomes de Souza
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Carlos Augusto Rodrigues Pimentel
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Delman Benedito Sousa Costa
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
João Carlos Banha Picanço
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Anderson Walter Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
João de Souza Trajano
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Gláucia Regina Maders
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Manoel Osvaldo Bezerra Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município - PROGEM
Hélio dos Santos Silva
Controlador Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Edyr Campos Pacheco
Diretor Presidente da URBAM
Antonino Cezar Leite Lobato
Diretor Presidente da Macapáprev
Valdeci Guedes Rodrigues
Diretor Presidente da EMTU
Washington Luiz Pereira Marques
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias

LEIS

LEI Nº 1.587/2007-PMM

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial do Município de Macapá na Internet e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a veiculação do Diário Oficial do Município de Macapá na Rede Mundial de Computadores - Internet, sem prejuízo da publicação impressa, como forma de garantia do princípio da publicidade dos atos da administração pública municipal.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo a veiculação é a publicação diária do Diário Oficial do Município de Macapá, em tempo real, na Rede Mundial de Computadores, com o mesmo conteúdo da forma impressa, ainda que esta venha a circular em data posterior.

Art. 2º O Órgão Oficial responsável pela publicação adotará medidas que visem a autenticação digital, no todo ou em parte, do Diário Oficial do Município impresso a partir da Rede Mundial de Computadores - Internet.

Art. 3º A publicação de cada exemplar do Diário Oficial do Município na Rede Mundial de Computadores Internet deverá permanecer a disposição de interessados por prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas consignadas nos órgãos responsáveis pelos atos publicados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 03 de outubro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABI

CONTRATO Nº 031/2007 – PMM X BANCO DO BRASIL S.A.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (AP) E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida FAB 840, Centro, Macapá AP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.995.766/0001-77, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito *João Henrique Rodrigues Pimentel*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.963.252-04 e portador da Carteira de Identidade nº 68279, expedido pelo CREA-PA, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. *Juarez Nunes da Silva*, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Macapá/AP, inscrito no CPF sob o nº 236.085.012-15, Gerente Geral da Agência Setor Público Macapá e portador da Carteira de Identidade nº 1394606-SSP/PA, doravante denominado BANCO, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas CONTRATO, sujeitando-se o MUNICÍPIO e o BANCO às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços financeiros pelo BANCO ao MUNICÍPIO, descritos nos Anexos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO: A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo Nº 235/2007-GABI/PMM, a que se vincula este CONTRATO e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO, no dia 28/09/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO: Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o BANCO, enquanto vigente este CONTRATO:

- I. A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas correntes dos CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo MUNICÍPIO e pagamentos a serem realizados aos CREDITADOS e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do MUNICÍPIO; e
- II. A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do MUNICÍPIO e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- III Observar as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.424 e da Circular Banco Central do Brasil nº 3.338, ambas de 21.12.2006, relativamente à cobrança de tarifas de saques, transferências, fornecimento de talão de cheques e cartões magnéticos dos servidores, cujo salário provento ou pensão seja creditada através do Banco, por força deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e em seus anexos, o BANCO poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada por parte do BANCO, a Agência Setor Público Macapá, localizada na Avenida FAB, 1835 – segundo piso, - Centro, na Cidade de Macapá(AP), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DO MUNICÍPIO

- a) manter no BANCO as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade do objeto estabelecido no inciso "I" da Cláusula Primeira deste CONTRATO;
- b) manter no BANCO o atual número de contas correntes destinadas ao recebimento dos salários de seus servidores ativos, pensionistas e contratados (1.234) e promover a migração das contas correntes abertas em outras Instituições Financeiras de mesma modalidade, até 30.11.2007, objetivando atingir 100% dos funcionários que receberão créditos em contas-correntes provenientes da folha de pagamento gerado pelo MUNICÍPIO;
- c) direcionar para o BANCO a abertura das contas correntes dos novos servidores ativos, pensionistas e contratados, que receberão créditos em contas correntes provenientes da folha de pagamento gerado pelo MUNICÍPIO;
- d) efetuar os pagamentos de salários e proventos previstos neste CONTRATO, única e exclusivamente através de crédito em conta corrente dos favorecidos no BANCO, ficando vedado os pagamentos por meio de recibos ou crédito em outras instituições financeiras por meio eletrônico (DOC e TED).

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO: O MUNICÍPIO, em comum acordo com o BANCO, poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS: O MUNICÍPIO e o BANCO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será constituído, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da celebração deste CONTRATO, grupo paritário para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o MUNICÍPIO e o BANCO, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para todas as modalidades de pagamento aos servidores (ativos e inativos), fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do MUNICÍPIO, aí incluídos os pagamentos oriundos de recursos de convênios e repasses federais, em todos os órgãos da Administração Direta e os da Administração Indireta que aderirem a este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS: As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS: A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira será praticada em 100%(cem por cento) dos valores constantes na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, em vigor quando da prestação dos serviços, disponível nas Agências do BANCO tendo como base de cálculo os valores atualmente vigentes

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO: Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o BANCO repassará ao MUNICÍPIO, a título de contrapartida para custeio das despesas com adequação entre os sistemas operacionais, a importância total de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no BANCO, indicada pelo MUNICÍPIO, sendo R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO, condicionado à publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA: Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES: Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que der causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o efetivo ressarcimento do dano, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, segundo o artigo 57, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de seu extrato na imprensa oficial do MUNICÍPIO ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 05 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência descrita no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Macapá(AP) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Macapá(AP), 03 de OUTUBRO de 2007

Por parte do MUNICÍPIO:


João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito Municipal

Por parte do BANCO:


Juarez Nunes da Silva
Gerente Geral da Agência Setor Público Macapá

P O R T A R I A N º 096/2007 - GABI/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 37, incisos I e VIII do Regimento Interno do GABIC e Decreto n.º 304/02 - PMM e, o que consta no Ofício n.º 1.604/2007 - ASSE. /GABI-PMM, datado de 31 de Agosto de 2007.

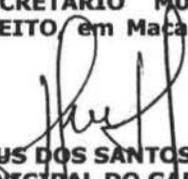
R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR A VIAGEM do servidor JOÃO BOSCO RIBEIRO PIMENTEL, Assistente, CC-01/GABI/PMM, que se deslocou de Macapá-AP, sede de suas atividades, até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, onde participará de várias ações que a Prefeitura Municipal de Macapá estará realizando no referido distrito, no período de 03 a 09/09/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO em Macapá-AP., 03 de Setembro de 2007.


EMANOEL DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A N º 095/2007 - GABI/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 37, incisos I e VIII do Regimento Interno do GABIC e Decreto n.º 304/02 - PMM e, o que consta no Ofício n.º 1.604/2007 - ASSE. /GABI-PMM, datado de 31 de Agosto de 2007.

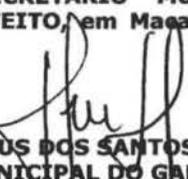
R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR A VIAGEM do servidor LUIZ GUILHERME CAVALCANTE DE MELO, Assessor II/GABI/PMM, DAS.101.2, pertencente ao Gabinete do Prefeito, que se deslocará de Macapá-AP, sede de suas atividades, até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, onde participará de várias ações que a Prefeitura Municipal de Macapá estará realizando no referido distrito, no período de 03 a 09/09/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO em Macapá-AP., 03 de Setembro de 2007.


EMANOEL DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura de Macapá